

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.010222/2009-14, resolve, ad referendum:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento dos **Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras**, áreas de concentração em Estudos Linguísticos e Estudos Literários do Câmpus de Três Lagoas, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para as turmas que ingressaram a contar do primeiro semestre do ano letivo de 2014.
 - Art. 3º Revoga-se a resolução nº 50, de 25 de agosto de 2006.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

Capítulo I Dos Objetivos e Organização Geral

- Art. 1 Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras, com áreas de concentração em Estudos Linguísticos e Estudos Literários, do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, seguirão as determinações da Capes e dos demais órgãos reguladores federais, e reger-se-ão pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.
- Art. 2 O objetivo dos Cursos é proporcionar formação aprofundada nas áreas de concentração, visando a promover a competência acadêmica, contribuindo para a formação de docentes no exercício das atividades de pesquisa e de magistério, do Ensino Básico ao Ensino Superior.
- Art. 3 Os Cursos funcionam na modalidade presencial e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e aplicações práticas em comum, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.
 - Art. 4 Os prazos para conclusão dos Cursos ficam assim definidos:
- I o prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses, e o máximo é vinte e quatro meses, podendo o prazo máximo ser prorrogado ou o prazo mínimo ser reduzido em até seis meses, condicionado à aprovação do Colegiado de Curso; e
- II o prazo mínimo para a conclusão do Doutorado é de doze meses, e o máximo é de quarenta e oito meses, podendo o prazo máximo ser prorrogado ou o prazo mínimo ser reduzido em até seis meses, condicionado à aprovação do Colegiado de Curso.

Capítulo II Da Organização Administrativa

Art. 5º O Colegiado de Curso será constituído por seis docentes permanentes portadores do título de doutor, eleitos entre seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução; por um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução, observando-se os dispostos no Regimento Geral e no Estatuto da UFMS.

Parágrafo único. Entre os membros docentes, deverá haver pelo menos dois representantes de cada área de concentração.

Capítulo III Do Quadro Docente

Art. 6º Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- Art. 7º O Colegiado de Curso realizará anualmente a avaliação de desempenho dos docentes dos Cursos.
- Art. 8º O docente permanente poderá ter, no âmbito do Programa, no máximo oito orientandos.

Parágrafo único. Quanto à atuação do docente em mais de um Programa, serão observadas as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS e as instruções normativas da Capes.

- Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**.
- Art. 10. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**, compete ao Professor Orientador:
- I estabelecer programa de estudos do orientando, verificar o desenvolvimento deste Programa e acompanhar a elaboração da Dissertação/Tese;
- II informar ao Colegiado de Curso, anualmente, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando apreciação sobre o seu aproveitamento e, no caso de orientação de alunos bolsistas, encaminhar semestralmente o relatório de atividades do aluno, conforme calendário divulgado pela Coordenação;
- III solicitar ao Colegiado a sua substituição no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;
 - IV comunicar, ao final de cada ano letivo, o número de alunos que poderá orientar;
- V zelar para que seus orientandos concluam o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento; e
- VI requerer o agendamento de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação/Tese do orientando.
- Art. 11. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso na condição de coorientadores

Capítulo IV

Dos Critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

- Art. 12. O docente interessado em se credenciar ou se recredenciar no Programa deverá ter projeto de pesquisa em andamento, orientandos de Iniciação Científica, produção científica nas Produções 1 e 2, de acordo com a Capes, e cumprir as demais determinações deste Regulamento.
- § 1º O docente deve apresentar produção científica variada, ampla e constante nos diversos tópicos e indicadores, conforme classificação feita pela Capes:
- I Produção 1: consiste em livro; capítulo de livro; organização de livro; organização de número temático ou dossiê de periódico; editoria de periódico científico; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicado no exterior ou no Brasil, no caso de





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

eventos itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou capítulo de livro e artigo científico, desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que configurem como ensaio; e

- II Produção 2: consiste em trabalho completo publicado em anais; apresentação de trabalho em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou apresentação de publicação, que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter didático; organização de evento; e produção técnica.
- § 2º A área de Letras e Linguística da Capes considera como publicações relevantes na Produção 1, artigos em periódicos classificados como A1, A2, B1 e B2, livros autorais completos e capítulos de livros classificados no **Qualis** nos estratos L2, L3 e L4.
- Art. 13. O docente do Quadro Permanente do Programa ao desvincular-se da UFMS poderá permanecer no Programa, como permanente ou colaborador, desde que faça pedido ao Colegiado de Curso e apresente, no ato da solicitação, autorização da Instituição com a qual tem vínculo funcional-administrativo, para atuar em atividades de ensino e/ou orientação no Programa.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso, ao avaliar os critérios de permanência, categoria de atuação ou descredenciamento do docente no Programa levará em consideração as diretrizes deste Regulamento e as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS, e o cumprimento das recomendações emitidas periodicamente pela Capes, verificando ainda o cumprimento das exigências definidas pelo Programa.

- Art. 14. No caso de produção de docente abaixo do estabelecido neste Regulamento ou nas normas definidas pela Capes, o Colegiado, por seu Presidente, deve notificar o docente e, na constância da situação, por mais de um ano, observadas demais conveniências do Programa, convocar reunião extraordinária para proceder ao descredenciamento do docente.
- Art. 15. O Colegiado de Curso, ao avaliar os processos de credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos, levará em consideração o parecer de uma Comissão instituída pelo Colegiado, que deverá analisar o histórico do docente nos últimos quatro anos, as diretrizes deste Regulamento, as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, e o cumprimento das recomendações emitidas periodicamente pela Capes.

Seção I Do Credenciamento

- Art. 16. O docente interessado em se credenciar no Programa deve encaminhar seu pedido ao Colegiado de Curso apresentando os seguintes documentos:
 - I formulário de solicitação de credenciamento no Programa;
 - II formulário contendo produção intelectual nos últimos cinco anos;
 - III cópia do(s) projeto(s) de pesquisa em andamento;





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- IV comprovante de cadastro do(s) projeto(s) de pesquisa; e
- V Currículo **Lattes**, devidamente documentado com as publicações e as atividades referentes aos últimos cinco anos, considerando o ano em curso e a data da solicitação.
- § 1º O docente permanente do Curso poderá indicar ao Colegiado de Curso, com justificativa fundamentada, professor da UFMS e de outras IES para ser credenciado no Programa, como permanente ou colaborador, para a linha de pesquisa em que atua.
- § 2º O convite para credenciamento de professores da UFMS e de outras IES no Programa, após aprovação pelo Colegiado, será encaminhado pelo Presidente do Colegiado de Curso, solicitando ao professor convidado que encaminhe a documentação exigida neste regulamento para o processo de credenciamento aqui descrito.
- § 3º O docente interessado em se credenciar, como permanente ou colaborador, no Programa deve providenciar todos os documentos exigidos no art. 16 deste Regulamento.
 - § 4º A falta de qualquer documento impede a apreciação da solicitação de credenciamento.
- § 5º A solicitação de credenciamento deve ser feita no primeiro semestre do primeiro ano do período de avaliação quadrienal da Capes, devendo o docente apresentar a seguinte produção:
- I No mínimo seis artigos em periódicos no estrato superior (entre A1 e B2) da Produção 1 nos cinco anos anteriores;
- II No mínimo dez outras produções científicas, na Produção 1 ou na Produção 2, nos cinco anos anteriores, além das previstas no inciso anterior; e
 - III No mínimo duas orientações de Iniciação Científica concluídas.
- § 6º Solicitações fora do prazo serão analisadas pelo Colegiado, que observará, para deferilas ou não, além do prescrito neste Regulamento, as normas da UFMS, as orientações do Documento de Área da Capes, as diretrizes da Capes, as necessidades e o cumprimento das exigências definidas pelo Programa.
- § 7º O docente interessado em se credenciar no Programa deve ter projeto de pesquisa que possa ser vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e estar ciente de que deverá desempenhar as seguintes atribuições:
 - I atuar na Graduação (ensino, orientação de iniciação científica e outras atividades);
 - II apresentar produção científica conforme o art. 12;
 - III apresentar número mínimo de publicações conforme o § 5º deste artigo;
 - IV apresentar orientações de Iniciação Científica conforme o § 5º deste artigo.
- Art. 17. Após entrega dos documentos exigidos, o Colegiado constituirá Comissão, composta por docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Letras ou de outro Programa de Pós-Graduação **stricto sensu**, que deverá emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação de credenciamento.





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- § 1º O Colegiado de Curso solicitará parecer dos professores que compõem a linha de pesquisa do Doutorado na qual o docente irá atuar, cabendo a eles apenas verificar se o projeto de pesquisa do docente mantém relação com a linha de pesquisa.
- § 2º O Colegiado de Curso constituirá Comissão para verificar se o docente tem a produção intelectual que resulte em seu credenciamento, conforme os critérios de credenciamento do Programa.
- Art. 18. O Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Letras, ao analisar as solicitações de credenciamentos, deverá levar em consideração os pareceres das Comissões constituídas, as recomendações da Capes relativas a todos os aspectos e a todos os critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação e as necessidades e o cumprimento das exigências definidas pelo Programa.
- § 1º O Colegiado de Curso definirá, ao analisar as solicitações de credenciamentos, a categoria de atuação do docente no Programa levando em consideração as orientações do Documento de Área da Capes, as diretrizes da Capes, as necessidades e o cumprimento das exigências definidas pelo Programa.
- § 2º O professor credenciado poderá ministrar aulas nos cursos de Mestrado e de Doutorado, no entanto, para receber orientandos de Doutorado, precisa ter concluído a orientação, com as respectivas defesas, de ao menos dois mestrandos, no próprio Programa ou em outro(s).
- Art. 19. O docente do Quadro Permanente do Programa, mesmo aqueles que ingressaram durante o período de avaliação quadrienal da Capes, passará por processo de recredenciamento ao fim de cada quadriênio.

Seção II Do Recredenciamento

- Art. 20. O docente interessado em se recredenciar no Curso deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado até setembro do último ano do período de avaliação quadrienal da Capes, entregando na Secretaria do Programa os seguintes documentos:
 - I formulário de solicitação de recredenciamento no Programa;
 - II formulário da produção intelectual do quadriênio em verificação; e
- II cópia do currículo **Lattes**, devidamente documentado com as publicações referentes ao período de avaliação quadrienal.
- § 1º Cabe ao Presidente do Colegiado, até o fim de junho do último ano do período de avaliação quadrienal da Capes, constituir Comissão que analisará as solicitações de recredenciamento e subsidiará as decisões do Colegiado e encaminhará informações e formulários aos docentes do Programa.





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- § 2º A falta de qualquer documento impede a apreciação da solicitação de recredenciamento no Programa pelo Colegiado de Curso, implicando no imediato descredenciamento do professor.
- § 3º Os orientandos remanescentes do professor descredenciado serão de imediato atribuídos a outros docentes do Programa a critério do Colegiado.
- Art. 21. Para ser recredenciado no Programa, o docente **permanente deve cumprir os** seguintes requisitos no quadriênio vigente:
 - I apresentar publicações na Produção 1 e na Produção 2;
- II ter, no mínimo, vinte produções intelectuais, durante o quadriênio avaliado, nos estratos um e dois, sendo ao menos seis dessas produções no estrato um, com preferencialmente quatro publicações em periódicos A1, A2, B1 e B2;
 - III desenvolver projeto(s) de pesquisa;
 - IV ter orientando ou estar orientando dissertações e/ou teses; e
- V ter ministrado ou estar ministrando 180h/a no Programa no quadriênio em questão, ou, caso credenciado com o quadriênio da Capes em andamento, 60h/a a cada ano ou fração de ano.
- Art. 22. O docente afastado para Estágio Pós-Doutoral para ser recredenciado no Programa para a quadrienal subsequente deve cumprir os mesmos requisitos, exceto quanto a ministrar aulas durante o período de afastamento, desconsiderando as frações de ano como de efetivo afastamento.
- Art. 23. O docente colaborador no Programa de Pós-Graduação em Letras para ser recredenciado deverá cumprir os seguintes requisitos no quadriênio vigente:
 - I apresentar publicações relevantes na Produção 1 e na Produção 2;
- II ter, no mínimo, seis produções intelectuais, durante o quadriênio avaliado, em periódicos qualificados nos estratos superiores A1 a B2 (Produção 1) em co-autoria com docentes ou com discentes do Programa;
- III ter, no mínimo, outras seis produções intelectuais, durante o quadriênio avaliado, na Produção 1 ou na Produção 2, em co-autoria com docentes ou com discentes do Programa.
- Art. 24. O professor que não cumprir as exigências do recredenciamento será descredenciado.
- Art. 25. O recredenciamento é iniciativa do Programa de Pós-Graduação em Letras e acontecerá da seguinte forma:
- § 1º O Colegiado de Curso, em junho do último ano do período de avaliação quadrienal da Capes, instituirá Comissão de Recredenciamento, composta por docentes do Programa e/ou de Programas de outras IES e/ou de outros Programas da UFMS;
- § 2º A Comissão elaborará parecer, baseando-se nos dados quantitativos da produção intelectual do docente, nos critérios para recredenciamento no Programa, e nas recomendações emitidas periodicamente pela Capes;



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- § 3º A Comissão poderá, ainda e se considerar pertinente e oportuno, sugerir ações específicas ao Programa de Pós-Graduação em Letras, no que tange ao processo de recredenciamento de seu quadro docente;
- § 4º Os trabalhos devem ser concluídos até o fim de novembro do último ano do período de avaliação quadrienal da Capes;
- § 5º O Presidente do Colegiado de Curso, em junho do último ano do período de avaliação quadrienal da Capes, encaminhará ao docente documento comunicando-o sobre os prazos e como proceder para solicitar recredenciamento no Programa;
- § 6º Em reunião extraordinária, a qual deverá ser realizada em novembro do último ano do período de avaliação quadrienal da Capes, o Colegiado de Curso, após convidar todo o quadro docente, homologará o Parecer da Comissão de Recredenciamento, podendo, de modo justificado e documentado, modificar-lhe no que entender mais adequado e conveniente ao Programa;
- § 7º Em seguida à decisão do Colegiado de Curso sobre o recredenciamento do docente, o Presidente do Colegiado encaminhará, até dezembro, para os membros do quadro docente, por correio eletrônico, a resolução com a homologação, a Ata da Reunião e o Parecer da Comissão de Recredenciamento;
- Art. 26. O docente descredenciado do Programa poderá recorrer da decisão do Colegiado em vinte e quatro horas, protocolando o seu pedido e expondo suas razões, na Secretaria do Programa.

Seção III Do Descredenciamento

- Art. 27. O professor que não cumprir as exigências do recredenciamento será descredenciado do Programa.
- Art. 28. O docente descredenciado do Programa não exercerá a partir da data de publicação da resolução de descredenciamento nenhuma atividade no Programa e seus orientandos serão imediatamente repassados para outros professores orientadores.
- § 1º O Colegiado de Curso, nos casos de descredenciamento do docente orientador, deverá providenciar a substituição do orientador do acadêmico no prazo máximo de quinze dias.
- § 2º Nesse caso, o prazo para exame de qualificação e/ou defesa de Dissertação/Tese será automaticamente prorrogado em um mês, observado que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o prazo máximo definido pelo Regulamento do Programa, e pelas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**.

Capítulo V Da Organização Didática





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- Art. 29. O aluno regular deverá obter, no mínimo:
- I no Curso de Mestrado, vinte créditos para diplomação;
- II no Curso de Doutorado, trinta e seis créditos para diplomação.
- § 1º Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do curso.
- § 2º Além do disposto nos incisos I e II deste artigo, os alunos deverão obter dez créditos para o curso de mestrado e vinte créditos para o curso de doutorado em atividades programadas.
- § 3º Para o Curso de Doutorado, serão aproveitados até dezoito créditos aos portadores do Título de Mestre, após solicitação do discente e com anuência do orientador, mediante aprovação do Colegiado.
- Art. 30. As atividades que compõem a estrutura curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:
 - I disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, compreendendo o conjunto de atividades e estudos do programa;
 - II estágio de docência; e
 - III atividades programadas.
- § 1º É permitido ao aluno de determinada área de concentração matricular-se em disciplinas de outra área do Curso, integralizando os créditos obtidos até o limite de um terço do total necessário para conclusão do Curso.
- § 2º O estágio de docência, com quatro créditos, deverá ser realizado observando as normas da Capes.
- § 3º As atividades programadas, compreendem conferências, palestras, minicursos, encontros com pesquisadores, publicação e participação em reuniões científicas, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, e serão contabilizadas da seguinte forma:
- I participação em conferências, palestras, minicursos, reunião com pesquisadores corresponderá a 1 crédito;
 - II apresentação de trabalho em evento científico corresponderá a um crédito;
- III publicação de artigos, capítulos de livro, livro, anais completo corresponderá a cinco créditos;
 - Art. 31. Poderão ser ofertadas disciplinas concentradas de natureza suplementar.

Capítulo VI Da Admissão

Art. 32. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por edital.





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- § 1º O resultado final do Processo Seletivo, após decisão de todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgado na Secretaria do Curso, no site do Curso, reservando-se ao Colegiado de Curso a publicação da ordem classificatória dos candidatos.
- Art. 33. O estabelecimento do número de vagas dos Cursos de Mestrado e Doutorado seguirá o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.
- Art. 34. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital
 - Art. 35. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação stricto sensu.
 - Art. 36. O Programa não contempla a possibilidade de doutoramento direto.

Parágrafo único. Para ingressar no Curso de Doutorado o aluno deve ter concluído o Mestrado, ter defendido sua dissertação e deve comprovar o depósito do trabalho final, preferencialmente indicando o link para acesso do trabalho na instituição em que cursou o Mestrado.

Capítulo VII Da Matrícula

- Art. 37. São pré-requisitos para matrícula regular:
- I ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital;
- II possuir diploma de graduação em Letras ou áreas afins, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, se obtido no exterior; e
- III para o Curso de Doutorado, além do previsto no inciso II, possuir diploma de mestre em Letras ou áreas afins, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cuja pós-graduação seja recomendada pela Capes, ou revalidado, se obtido no exterior.
- § 1º A aceitação de candidatos com diploma de graduação e mestrado expedido por instituição estrangeira não revalidado seguirá o disposto no art. 54 do Regimento Geral da UFMS.
- § 2º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG.
- § 4º A solicitação de matrícula do aluno regular será feita **on-line** com preenchimento obrigatório de todos os dados exigidos no Sistema de Controle Acadêmico;
- § 5º Cabe ao orientador do aluno regular definir as disciplinas a serem cursadas por seu orientando:





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- § 6º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.
- § 7º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- Art. 38. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na secretaria de curso, e seu currículo na Plataforma **Lattes**.

Parágrafo único. Casos de falsidade ideológica, independentemente das sanções criminais e cíveis cabíveis, implicará o desligamento do aluno do Curso e até eventual cassação do diploma expedido, assegurado o contraditório e em conformidade com os regimentos da UFMS.

- Art. 39. Após a obtenção de todos os créditos, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em "Elaboração de Dissertação/Tese", permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com este Regulamento e as Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**.
- Art. 40. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas condicionada à autorização do professor responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**.

Parágrafo único. Uma vez matriculado, o aluno especial deverá receber idêntico tratamento dispensado ao aluno regular, no que se refere à frequência e às avaliações.

- Art. 41. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**.
- Art. 42. Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as disciplinas e/ou atividades em que, conforme for definido pelo orientador, devem se matricular.
- Art. 43. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do Orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas na graduação ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito à convalidação dos créditos.
- Art. 44. No ato da matrícula do terceiro semestre, para o Curso de Mestrado, e do quinto semestre, para o Curso de Doutorado, o discente deve entregar cópia do Projeto de Pesquisa de Dissertação/Tese, aprovado pelo orientador, de acordo com as linhas de pesquisa e áreas temáticas do orientador.
- Art. 45. Será considerado desistente o aluno regular que deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao colegiado em até trinta dias após a matrícula.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

Parágrafo único. O aluno pode, desde que aprovado pelo orientador e justificadamente, solicitar o cancelamento, nos termos deste Regulamento e observando as Normas da Pós-Graduação s**tricto sensu** da UFMS, matrícula em disciplinas.

Capítulo VIII Do Sistema de Avaliação e Frequência

- Art. 46. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**.
- Art. 47. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu** será desligado o aluno que:
- I não cumprir os créditos exigidos neste regulamento para integralização curricular de disciplinas até a data da qualificação;
- II não realizar disciplinas ou estágios, quando sugeridas pelo orientador, com o objetivo de nivelamento, sem direito à convalidação de créditos;
- III não entregar no ato da matrícula do terceiro semestre, para o Curso de Mestrado, e do quinto semestre, para o Curso de Doutorado, cópia do Projeto de Pesquisa de Dissertação/Tese, aprovado pelo orientador;
- IV sem justificativa formal do orientador, não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de dezoito meses para o Curso de Mestrado e de trinta e seis meses para o Curso de Doutorado após a matrícula no Programa; e
- V ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses e de quarenta e oito meses para a conclusão, respectivamente, do curso Mestrado e Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo e/ou de trancamento de matrícula.

Capítulo IX Dos Requerimentos

- Art. 48. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**, os alunos poderão realizar requerimentos de acordo com as regras deste Capítulo.
- § 1º Somente poderá requerer prorrogação ou redução de prazo para a Defesa da Dissertação ou da Tese o aluno já aprovado em Exame de Qualificação.
- § 2º O aluno, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**.
- § 3º É vedado o trancamento geral de matrícula no primeiro semestre letivo do Mestrado e no primeiro e segundo semestres letivos do Doutorado.
- Art. 49. A convalidação de créditos obtidos em programas de pós-graduação **Stricto Sensu** reconhecidos pela Capes, inclusive neste Programa, poderá ocorrer até o limite de seis créditos para o Mestrado, e sete para o Doutorado, desde que cursados há menos de quatro anos, o



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

conceito final seja igual ou superior a "B" e pertencer à mesma área de concentração, condicionados a aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Disciplinas obrigatórias da estrutura curricular do Programa não poderão ser convalidadas pelo sistema de aproveitamento de créditos do Mestrado e do Doutorado.

Capítulo X Da Qualificação e da Defesa

- Art. 50. O Exame de Qualificação obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu** e constará de relatório apresentado pelo discente que deverá ser estruturado em duas partes conforme segue:
- I memorial descritivo sobre as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Curso; e
- II proposta de dissertação/tese contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação.
- § 1º O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação após ter completado os créditos necessários para integralização curricular de disciplinas, no prazo máximo de dezoito meses para o Curso de Mestrado, e de trinta e seis meses para o Curso de Doutorado.
- § 2º O orientador deverá requerer o Exame de Qualificação de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso, pelo menos, trinta dias antes da data programada, respeitando o Calendário de Reuniões do Curso, fornecendo:
 - I uma cópia da proposta de dissertação/tese para cada membro da banca examinadora; e
 - II sugestão, elaborada pelo orientador, de composição da banca.
- § 3º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá repetir o exame no prazo máximo de cento e vinte dias após o primeiro Exame, sem que haja ampliação do prazo máximo para a defesa.
- Art. 51. A Defesa da Dissertação/Tese é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido as seguintes exigências:
 - I ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Dissertação/Tese;
- II ter depositado na secretaria de Curso, quatro exemplares da dissertação ou sete exemplares da tese;
 - III estar em regularidade com as bibliotecas da UFMS;
 - IV ter assistido cinco bancas de defesa de dissertação ou tese;
 - V ter participado, com apresentação de trabalho, de cinco eventos científicos; e
- VI ter publicado, individualmente ou em coautoria com o orientador ou docente(s) do curso, pelos menos um, para o Curso de Mestrado, e três, para o Curso de Doutorado, trabalhos completos em Anais de evento, periódicos e/ou capítulo de livro.
- § 1º A forma de avaliação da Dissertação/Tese obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- § 2º Integrantes titulares e suplentes da Banca Examinadora devem, preferencialmente, pertencer a um Programa de Pós-Graduação no país ou no exterior.
- § 3º É recomendável a inclusão na Banca Examinadora de defesa de dissertação de um membro da Banca de Qualificação, além do orientador/presidente.
- § 4º É recomendável a inclusão na Banca Examinadora de defesa de tese de dois membros da Banca de Qualificação, além do orientador/presidente.
- § 5º Os casos de não cumprimento do estabelecido no inciso VI serão deliberados pelo Colegiado de Curso.
- Art. 52. A defesa de dissertação ou de tese deverá ser requerida pelo orientador, no mínimo quarenta dias antes da data prevista para a defesa, respeitando o Calendário de Reuniões do Curso, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - I uma cópia da dissertação/tese para cada membro da banca examinadora; e
 - II sugestão, elaborada pelo orientador, de composição da Banca Examinadora.
- Art. 53. A Dissertação ou a Tese deve ter o formato tradicional, contendo os seguintes elementos: título, resumo, abstract, sumário, introdução, revisão da literatura, objetivos, métodos, resultados, discussão, conclusões e referências.
- § 1º A dissertação deve trazer contribuição aos estudos de sua área de concentração, ser consistente e coerentemente argumentada, ampliando os conhecimentos da área, sendo escrita em linguagem formal culta, indicando domínio dos fundamentos teóricos, da terminologia conceitual e demonstrar capacidade analítica do mestrando.
- § 2°. A tese deve trazer contribuição original, consistente e coerentemente argumentada, ampliando de modo significativo os conhecimentos da área, sendo escrita em linguagem formal culta, indicando domínio amplo dos fundamentos teóricos, da terminologia conceitual e demonstrando capacidade analítica e autonomia intelectual do doutorando.
- Art. 54. A versão definitiva da Dissertação/Tese deverá ser entregue na Secretaria de Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu**, em um exemplar impresso e uma cópia em meio digital (pdf), com autorização para publicação integral no Portal do Programa e em outros Banco de Dados.

Parágrafo único. A não entrega do exemplar, com sua consequente publicação digital, implica na não outorga do diploma de mestre ou de doutor.

Art. 55. O aluno regular concluinte do curso de mestrado/doutorado acadêmico de acordo com as Normas para Pós-Graduação s**tricto sensu** fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

Capítulo XI Da Concessão de Bolsas e Estágio de Docência

- Art. 56. As bolsas de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares em consonância com os requisitos determinados pela Capes, de acordo com as normas vigentes.
- Art. 57. A distribuição de bolsas de estudos dar-se-á pela classificação dos candidatos no processo seletivo até o limite da quota de bolsas definidos pela Capes, tendo preferência os alunos de anos anteriores eventualmente sem bolsa e que manifestem interesse e tenham os requisitos exigidos para dela se beneficiarem.
- Art. 58. O candidato que deseja obter a bolsa de estudo deverá fazê-lo por meio de inscrição, em formulário específico, tomando ciência dos direitos e das obrigações dos bolsistas.
- Art. 59. A seleção dos candidatos a bolsas de estudo será feita por uma Comissão de Bolsa, constituída pelo Colegiado de Curso.
- Art. 60. A seleção dos candidatos será realizada mediante critérios que envolvam o mérito acadêmico.
- § 1º Para os alunos ingressantes no Curso, a distribuição de bolsas respeitará sua classificação no processo seletivo.
- § 2º Para os alunos matriculados a partir do segundo período, será considerado o seu desempenho acadêmico.
- Art. 61. A bolsa de estudo será concedida por um período de um semestre, podendo ser renovada ou não, consecutivamente, por mais três semestres para o aluno de Mestrado e de sete semestres para o aluno de Doutorado.
- § 1º O período de concessão de Bolsa não poderá ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses contados a partir da matrícula no Programa, para o Mestrado, e de quarenta e oito meses, para o Doutorado.
- § 2º A renovação de cada bolsa está condiciona à avaliação dos relatórios semestrais de acompanhamento das atividades do aluno e de seu desempenho no curso.
- § 3º Em nenhuma hipótese a bolsa pode ser mantida para candidato que solicitar prorrogação de prazo em qualquer uma das modalidades previstas neste Regulamento.
- Art. 62. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsas de estudos, além do estabelecido pela Capes:
 - I dedicação integral às atividades do Curso;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 235, Copp, de 12 de dezembro de 2016. Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras /CPTL

- III comprovar desempenho acadêmico relevante, consoante às normas definidas pelo
 Curso;
- IV realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes;
 - V fixar residência na cidade de Três Lagoas, sede do Programa onde realiza o curso;
 - VI participar de atividades extracurriculares cotidianas do Programa.
- Art. 63. As atividades de Estágio de Docência serão desempenhadas por alunos regularmente matriculados no curso, especialmente os bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão de um orientador, seguindo regulamentação específica das agências financiadoras e Regulamento do Curso, devendo ser realizadas no município de Três Lagoas.

Parágrafo único. Os créditos da disciplina Estágio de Docência não são computados para o cálculo de integralização curricular.

Capítulo XII Disposições Gerais

Art. 64. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de sua competência.

